



Município de Virmond
 Estado do Paraná
 Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
 CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====

O Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal de Virmond aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

LEI N° 308/2017

Publicado
 J. BRREIO fls 2A
 de 17/11/2017

SÚMULA: Altera e acrescenta dispositivos no Plano Municipal de Educação 2014/2024 de Virmond, Estado do Paraná, constituído pela Lei Municipal N° 223/2015, e dá outras providências.

Art. 1º. – Ficam alterados e acrescentado dispositivos constantes na Cartilha do Plano Municipal de Educação 2014/2024 de Virmond, Estado do Paraná, constituído pela Lei Municipal nº 223/2015, de 23 de junho de 2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações;

5. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1:

ESTRATEGIAS

1.6 - Assegurar a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidade ou superdotação, assegurando a educação bilíngüe para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nesta etapa de educação básica.

1.7 - Estabelecer parceria com a Rede Estadual e Municipal de Ensino para garantir o direito de acesso às creches e pré-escolas de crianças em situação de itinerância. Entre eles: indígenas, ciganos, circenses e do campo. Incentivando a formação continuada aos profissionais que atendem essas populações.

META 2:

ESTRATEGIAS

2.4 - Articular projetos sobre o enfrentamento da violência, a inclusão e ao respeito às diversidades e sobre a promoção da saúde e dos cuidados, à convivência escolar saudável e ao estreitamento da relação família-criança e instituição. Garantindo o atendimento com especialistas entre eles fonoaudiólogo, psicólogo e nutricionista, para esta faixa etária.

META 3:

ESTRATÉGIAS

3.4 - Incentivar e ofertar programas de educação e cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====
META 4:

ESTRATÉGIAS

4.3 - Garantir o funcionamento de salas de recursos multifuncionais e apoiar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado, incluindo LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) e Educação Especial de forma a complementar e suplementar, nas escolas urbanas. Incentivando os professores na formação continuada em Educação especial.

4.5 - Participar de programas e projetos que visem à acessibilidade nas escolas públicas para garantir o acesso e a permanência dos alunos com NEE (Necessidades Educativas Especiais), mediante adequação arquitetônica, oferta de transporte adaptado, disponibilização de material didático, recursos de tecnologia assistiva, e oferta da educação bilíngue em língua portuguesa e Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, bem como o fortalecimento e aperfeiçoamento da Educação Especial, buscando apoios para a criação de oficinas de LIBRAS, para haver a interação da comunidade escolar.

META 5:

ESTRATÉGIAS

5.1 - Priorizar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização das crianças, com exceção de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

5.2 - Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, estimulando as escolas a criar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar os alunos até o final do terceiro ano do ensino fundamental, com exceção de alunos portadores de necessidades educacionais especiais.

META 6:

ESTRATÉGIAS

6.1 - Garantir a oferta a Educação Infantil em horário integral nas turmas de Educação Infantil do Centro Municipal de Educação Infantil de 0 a 3 anos;

6.2 - Buscar convênios e parceria junto à união, estado e município através do PAR (Plano de Ações Articuladas) para construção e ampliação do Centro de Educação Infantil, de acordo com os padrões adequados de infra estrutura estabelecidos, assim como a reestruturação, visando às normas de acessibilidade e a aquisição de equipamentos às instituições, para atender a demanda de 0 a 3 anos em tempo integral.

6.5 - Assegurar e manter às crianças, espaços verdes com áreas abertas de recreação nos centros de educação infantil.



Município de Virmond
Estado do Paraná
Av. XV de Novembro, 608 - Centro - CEP 85390-000.
CNPJ: 95.587.622/0001-74 - Fone: (42) 3618-1122
<http://www.virmond.pr.gov.br>

===== **GABINETE DO PREFEITO** =====
META 7:

ESTRATÉGIAS

7.4 - Incentivar os estudantes do Ensino Fundamental dos anos finais a alcançarem o nível de aprendizagem compatível aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

7.22 - Promover a participação dos alunos do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, e do Ensino Médio em projetos escolares municipais, extraclasse como, Karatê, violão, gaita, banda, palestras, dança, esportes, etc.

META 13: Disponibilizar transporte escolar gratuito e de qualidade para estudantes que fazem educação superior.

ESTRATÉGIAS

13.1 - Manter programas de apoio ao deslocamento de estudantes até cidades próximas que ofereçam educação superior, como o transporte diário gratuito, para ampliar as taxas de acesso a permanência na educação superior para estudantes do município.

Meta 16: Garantir que 95% dos Professores da Educação Básica busquem aperfeiçoamento em nível de pós-graduação até o último ano de vigência deste PME. E incentivar a todos os (as) profissionais da Educação Básica que realizem formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

ESTRATÉGIAS

16.3 - Contribuir, em regime de colaboração entre as esferas governamentais, para a implementação de programa de formação continuada para professoras e professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais e finais.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Virmond, Estado do Paraná, em 14 de novembro de 2017.


Neimar Granoski
Prefeito Municipal